



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234

CGC (MF) 01.298.975/0001-00

LEI 255/92, de 03 de dezembro de 1992.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO para o parcelamento e reparcelamento da dívida Municipal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, Aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder em nome do Município de Alexânia, Estado de Goiás, o parcelamento ou reparcelamento da dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., no valor de Cr\$ 907.163.052,89 (novecentos e sete milhões, cento e sessenta e três mil, cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos), posicionado na data de 02 de outubro de 1992, sujeito aos encargos legais previstos.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234

CGC (MF) 01.298.975/0001-00

Cont. Lei 255/92.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA ,
ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de de -
zembro de hum mil novecentos e noventa e dois.

ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício